

Processo Administrativo nº 06/2019
Dispensa de licitação nº 013/2019

CONTRATO Nº 09/2019

A AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, com sede e foro nesta capital, situada na Avenida João Gualberto, nº 1259, 21º andar, CEP 80.030-001, Juvevê, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretor Presidente, Sr. José Eduardo Bekin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 47.798.357-7 e CPF sob nº. 099.429.538-33, residente e domiciliado nesta Capital, e Diretor Executivo, Sr. Daniel Romanowski, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.721.892-0 SSP/PR e CPF sob nº sob o nº 035.792.089-93, e a empresa MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, com sede em Curitiba, na rua Anne Frank, nº 10920, CEP 81.610-020, Hauer, inscrita no CNPJ nº 06.224.928/0001-36, a seguir denominada apenas de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. José Carlos de Assumpção, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.637.908-1 e CPF sob nº 519.464.169-91, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS COM ENTREGA ÚNICA E COM GARANTIA**, obedecidas as condições constantes no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, datada de 05/07/2019 (Processo ADM nº 006/2019, Dispensa de Licitação nº 013/2019), da Lei n.º 15.608/2007 e, supletivamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e dos documentos que integram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS COM ENTREGA ÚNICA e COM GARANTIA**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**.

1.2 Planilha de Preços, produtos e quantitativos:

ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUA NT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
DESKTOP MARCA HP MODELO PRODESK 400, MONITOR, TECLADO, MOUSE E LICENÇA OFFICE – Conforme especificações contidas no termo de referência	Uni	02	R\$ 4.610,00	R\$ 9.220,00
MICROSOFT SURFACE PRO 6, TECLADO E LICENÇA OFFICE - Conforme especificações contidas no termo de referência	Uni	01	R\$ 7.250,00	R\$ 7.250,00
LICENÇA FPP MS – Office Home & Business 2016 32/64bit	Uni	01	R\$ 453,00	R\$ 453,00
VALOR TOTAL				R\$ 16.923,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da

transcrição, a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE CONTRATO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

2.2. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega e instalação dos aparelhos, nos prazos e condições descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada no dia 05/07/2019, na sede AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO – APD (Av. João Gualberto, 1.259, 21º andar, CEP 80030-001, Juvevê, Curitiba/PR).

2.2.1. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) objeto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações contidas no Termo de Referência e no presente contrato, o CONTRATANTE rejeitá-lo-á, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição no prazo de 15 (quinze) dias desta data.

2.2.2. Não ocorrendo a substituição no prazo indicado no parágrafo anterior, é facultado ao CONTRATANTE rescindir o contrato e instaurar procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. O objeto do contrato deverá ser entregue em perfeitas condições, sem custo adicional de frete, no endereço indicado na Cláusula 2.2, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A instalação de qualquer componente da solução deverá ser entregue com todas as correções e *patches* possíveis e deverá prever a aplicação de todas as correções publicadas e divulgadas pelo FABRICANTE.

3.3. Todos os componentes da solução deverão ser novos (sem uso anterior), estando na oportunidade do fornecimento, em linha de produção.

3.4. Os equipamentos devem ser fornecidos com cabos de alimentação com plugues padrão brasileiro de tomadas, NBR 14.136, sem adaptadores.

3.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 123, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 15.608/2007, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa.

3.6. Caso não corresponda às especificações exigidas no Termo de Referência, o objeto será recusado e deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou outro estabelecido pelo CONTRATANTE.

3.7. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no Termo de referência anexo, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal com o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo Definitivo, assinado pela Comissão de Aceite e Recebimento ou funcionário responsável.

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização do objeto descrito na

Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, o valor correspondente ao somatório das quantidades entregues, observado o montante efetivamente entregue e os valores apresentados na proposta de preços da contratada.

4.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

4.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal com o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo Definitivo.

4.5. É condição indispensável ao pagamento das obrigações decorrentes deste contrato que a CONTRATADA comprove sua situação de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como comprovar situação de regularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

4.6. A NOTA FISCAL deverá atender aos seguintes requisitos:

4.6.1. No corpo da Nota Fiscal deverá constar números do contrato, agência da instituição financeira e da contracorrente onde o pagamento deverá ser creditado.

4.6.1.1. Sendo constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Designar e informar a CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

5.1.2. A CONTRATANTE obriga-se a permitir que os equipamentos somente sejam operados em conformidade com as instruções e manuais do fabricante ou da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues concomitantemente com a instalação. Os equipamentos deverão ser operados exclusivamente por pessoal habilitado e qualificado e em conformidade com as normas legais existentes à época, que deverão ser repassadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

5.1.3. A CONTRATANTE igualmente se obriga a não proceder quaisquer modificações, substituições, adições ou consertos nos equipamentos, por sua própria conta ou por terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio consentimento da CONTRATADA.

5.1.4. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.1.5. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Designar e informar à CONTRATANTE o nome do funcionário/técnico responsável pelo atendimento às solicitações.

5.2.2. Manter o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento; a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Termo de Referência.

5.2.3. Realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, testes no objeto sempre que solicitado, com a presença de seu técnico e representante indicado pela CONTRATANTE.

5.2.4. Prestar os serviços de manutenção que abrangem a manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico.

5.2.5. A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos nesta Cláusula, com a finalidade de corrigir defeitos

no objeto, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.2.5.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre os equipamentos enviados para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportadas pela CONTRATANTE.

5.2.6. A assistência e suporte técnico serão prestados com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico do objeto.

5.2.7. Prestar garantia pelo prazo de 60 (sessenta) meses após a entrega dos bens.

5.2.8. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto, exceto quando comprovadamente, verificar-se a não observância por parte da CONTRATANTE das condições previstas neste Contrato; utilização inadequada do objeto por parte da CONTRATANTE; imperícia, negligência ou imprudência da CONTRATANTE.

5.2.9. Retirar e entregar na sede da CONTRATANTE partes, peças ou componentes do objeto, sendo o transporte de sua responsabilidade e ônus.

5.2.10. A CONTRATADA deverá manter estrutura de manutenção, assistência técnica e suporte técnico em Curitiba - PR, durante a vigência da garantia.

5.2.11. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações e/ou pertences da CONTRATANTE ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

5.2.12. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, e-mail ou correspondência, e colocar o objeto em condições de uso e funcionamento, observados os prazos, contados a partir do chamado/solicitação, e graus de severidade dispostos abaixo.

5.2.12.1. A CONTRATANTE deverá determinar o grau de severidade no momento da chamada técnica, como também a que grupo pertence (corporativos ou não).

5.2.12.2. Para equipamentos considerados como não corporativos (estações, *notebooks*, impressoras e outros) os serviços de manutenção deverão atender todos os dias da semana, ininterruptamente, entre 08:00h e 18:00h, excluindo sábados, domingos e feriados.

5.2.12.3. Os prazos para solução de problemas ou substituição de equipamento temporariamente por equivalente da mesma capacidade e performance e os respectivos graus de severidade são:

a) Grau 1: indisponibilidade parcial de qualquer das configurações componentes do objeto, sem impacto direto para a CONTRATANTE: prazo de 12 (doze) horas do início do atendimento;

a) Grau 2: prazo de 48 (quarenta e oito) horas para solução definitiva de procedimentos de contorno ou substituição temporária de componentes das configurações, decorrente de atendimento do grau anterior.

5.2.12.4. Durante a solução do problema objeto do chamado, em função dos trabalhos realizados, e antes que se complete a solução definitiva, poderão ocorrer mudanças de grau de severidade, as quais serão comunicadas à CONTRATADA na forma estabelecida. Neste caso, porém, sendo o atendimento ininterrupto, não será contado o tempo entre a comunicação da mudança de grau e o início do atendimento.

5.2.13. SUBSTITUIR no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, quando comprovado que o objeto fornecido não corresponder ao especificado na proposta, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir o cumprimento deste dispositivo.

5.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação técnica.

5.2.15. A CONTRATADA é responsável por qualquer ônus decorrente de marcas, registros e patentes relativos à solução proposta.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas no art. 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA

7.1. A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados da contratação se dará na forma prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto nº. 10.271/2014.

7.2. Serão considerados, para os fins deste contrato, como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, da Lei Federal nº. 12.846/2013, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

7.3. Caberá à CONTRATANTE, por meio do Diretor Presidente, de forma concorrente, a instauração de processo administrativo para responsabilização de pessoas jurídicas e aplicação das penalidades previstas no art. 6º da Lei Federal nº. 12.846/2013, pela prática dos atos indicados nos subitens 7.2, sempre respeitado o devido processo legal e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS

8.1. Pela não entrega total ou parcial do objeto deste contrato, se a CONTRATADA não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de realizar as entregas dos itens contratados nos prazos fixados, quantidades contratadas e na qualidade aprovada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência conforme previsto no artigo 151 da Lei Estadual 15.608/07;

8.1.2. Multas conforme o abaixo disposto:

a) Multa de 0,1 % (um décimo por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada a quem: Retardar ou impedir o andamento do processo licitatório; Não mantiver sua proposta; Apresentar declaração falsa; Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

b) Multa de 0,1 % (um décimo por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato será aplicada a quem: Apresentar documento falso; De forma injustificada deixar de assinar contrato ou instrumento equivalente; Foi advertido e reincidiu nas mesmas faltas anteriormente arrolada.

c) Multa de mora diária de até 0,3 (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na disponibilização do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.2. A multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

8.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela entrega dos produtos em desacordo com as especificações a eles atinentes e não substituídos nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, ou em desacordo com as condições do Termo de Referência ou instrumento contratual.

8.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) Fizer declaração falsa para cumprimento de exigências de habilitação.

b) Apresentar documento falso.

c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório.

d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

e) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico.

f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos pela Lei Federal nº 8.158/91.

h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

8.5. As sanções previstas nos itens acima mencionados devem ser precedidas de defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação.

8.6. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente com as multas, na forma da Lei.

8.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado de eventuais créditos que o apenado possua para com o Estado do Paraná em decorrência deste ou de outro processo licitatório ou ainda de contratação direta, dispensa/inexigibilidade de licitação.

8.8. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

8.9. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar objeto do contrato caso não atenda às exigências contidas no Termo de Referência e demais documentos que o compõem e não haja o saneamento no prazo previsto.

8.10. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA será aplicada a participante que:

I - recusar-se injustificadamente, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

II - não mantiver sua proposta;

III - abandonar a execução do contrato;

IV - incorrer em inexecução contratual.

8.11. Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados, mediante processo administrativo, a CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades acima previstas.

8.12. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para a rescisão do presente contrato, a materialização, durante a sua execução, das hipóteses previstas no artigo 129 e seus incisos da Lei nº. 15.608/2007.

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) A alteração subjetiva da execução do contrato, mediante:

I - A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

II - A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no contrato;

g) A desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 desta lei;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III, do §1º, do art. 112 da Lei nº. 15.608/2007;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,

assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- s) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- t) A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- u) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

9.2. Fica ciente a CONTRATADA do reconhecimento de todos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, as especificações e os elementos que as acompanham, cuja disposições devem ser integralmente cumpridas, bem como todo os documentos que instruem o Processo Administrativo nº ADM 06/2019 mesmo que aqui não tenham sido reproduzidos ou mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE indica como gestor do Contrato, Srº Paulo Alexsandro Morva Martins, CPF: 913.016.619-53, Gerente Administrativo-Financeiro, e como fiscal Maureen Paciornik London Brami, CPF: 048.635.749-08, Assessora Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Além da legislação do preâmbulo, o presente contrato será regido no que couber pelas Leis Complementares Federais nº. 101/2000 e nº. 123/2006, Lei Estadual nº. 15.608/07 e Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

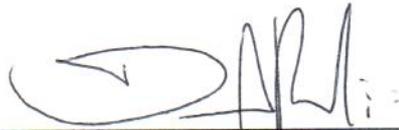
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 19 de julho de 2019.

CONTRATANTE:

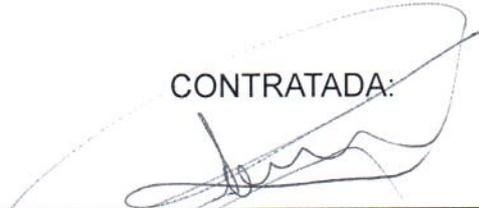


AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO
CNPJ 17.269.926/0001-80
JOSÉ EDUARDO BEKIN
CPF sob nº 099.429.538-33



AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO
CNPJ 17.269.926/0001-80
DANIEL ROMANOWSKI
CPF sob nº sob o nº 035.792.089-93

CONTRATADA:



MAXICOMP COMERCÍO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 06.224.928/0001-36
JOSÉ CARLOS DE ASSUMPTÃO
CPF 519.464.169-91

TESTEMUNHAS: 1. Melissa C. Pereira
NOME: Melissa de Cássia Pereira
CPF: 052.257.889-63

TESTEMUNHAS 2. Giovanna Passos Lima
NOME: Giovanna Passos Lima
CPF: 032.954.819-03


Rilton A. Guimarães
Assessor Jurídico - APD
OAB/PR 34007-B